



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA
CNPJ: 08.349.045/0001-88
RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP: 59.805-000
GABINETE CIVIL DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 754, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – CIPTEA, COM A FINALIDADE DE CONFERIR IDENTIFICAÇÃO À PESSOA DIAGNOSTICADA COM O TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA – TEA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do art. 69, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Lucrécia e Lei Federal nº 14.626 de 2023 a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Lucrécia – Estado do Rio Grande do Norte, a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, com a finalidade de conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista - TEA, considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos de direito, inclusive à assistência social.

Parágrafo único. A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista será opcional e gratuita, devendo ser solicitada pela própria pessoa diagnosticada no Transtorno do Espectro Autista ou seu responsável legal, quando ela não puder expressar sua vontade.

Art. 2º Para fins desta Lei, compete ao Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação:

I - expedir a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, a ser emitida no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS por intermédio do Técnico (a) de Referência- Assistente Social, que será devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem das pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista, no Município de Lucrécia;

II - expedir atos necessários à execução desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

CNPJ: 08.349.045/0001-88

RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP: 59.805-000

GABINETE CIVIL DA PREFEITA

Art. 3º A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número com documentação atualizada.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da CIPTEA, será emitida segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

Art. 4º A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA será expedida, sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado e/ou por seu representante legal, acompanhado de laudo médico confirmado o diagnóstico com a CID10 F84, tipo sanguíneo, foto de identificação e seus documentos pessoais e dos pais ou responsáveis legais (Certidão de Nascimento ou casamento, Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de endereço do município, com originais e cópias.

Parágrafo único. O laudo que atesta a condição de pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA deverá ser fornecido por médico especialista do Sistema Único de Saúde - SUS ou da rede privada.

Art. 5º Verificada a regularidade da documentação recebida, após cadastrada e devidamente autuada, o órgão municipal responsável pela expedição da CIPTEA determinará sua emissão no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lucrécia/RN, 14 de Agosto de 2023.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal de Lucrécia/RN.